

**PORTARIA Nº 005/2016**

**Institui normas para o uso do Residencial ADEPOL-MG, situado no Condomínio Vilaggio, na Praia de Guaratiba, no município de Prado-BA.**

**O Presidente e os Diretores de Patrimônio da Adepol-MG, no uso de suas atribuições, e**

**considerando ser direito do associado usufruir das instalações do Residencial ADEPOL-MG, na Praia de Guaratiba, município de Prado-BA;**

**considerando a intensa procura pelo associado para o uso dos apartamentos;**

**considerando, finalmente, a necessidade de disciplinar o uso dos apartamentos, distribuídos nos quatro bangalôs e outras instalações do Residencial,**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º O Residencial ADEPOL-MG, situado no Condomínio Vilaggio, está localizada na Rua Omegna, s/ nº, na Praia de Guaratiba, no município de Prado-BA.**

**Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, as expressões Residencial ADEPOL-MG, Residencial Adepol-MG ou Residencial se equivalem.**

**Art. 2º As edificações e suas benfeitorias, os utensílios e eletroeletrônicos ali alocados, são de propriedade e posse da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais – Adepol-MG, que sobre tais detém o controle e uso conforme matrícula no Registro de Imóveis, Convenção do Condomínio, Normas e/ou Regulamento.**

**Art. 3º O uso das instalações do Residencial ADEPOL-MG é privativo dos associados e de seus dependentes, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir as disposições da Convenção e Regulamento do Condomínio, do Estatuto da Adepol-MG e destas Normas.**

**Art. 4º O uso de unidade e demais instalações disponíveis do Residencial, dar-se-á após regular reserva, efetivação do depósito-caução, para reparação de eventuais danos, e, ainda, pelo pagamento da contribuição pecuniária e pelo “kit rouparia”, se por ele optar, que se destinam a auxiliar nas despesas de manutenção, limpeza e conservação do complexo.**

**§ 1º A reserva, sujeita à disponibilidade dos apartamentos, está condicionada:**



**ADEPOL · MG**

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

– Fundada em 15 de dezembro de 1958 –

I – ao recebimento, pela Tesouraria da Adepol-MG, da contribuição prevista e no valor correspondente às diárias fixadas, que não poderão ser inferior a três (3), e do pagamento pelo “kit rouparia”, se por ele optar.

II – à efetivação do depósito-caução, na Tesouraria da Adepol-MG, para cobertura de eventuais danos ao material disponibilizado.

§ 2º O valor da diária da contribuição, do “kit rouparia” e do depósito-caução, de que tratam os incisos do parágrafo anterior, será fixado por Portaria da lavra do Presidente e /ou Diretor-Patrimonial.

Art. 5º Para ocupar o apartamento reservado, o associado receberá a “Ficha Autorizativa de Utilização”, que será obrigatoriamente apresentada ao responsável pela recepção.

§ 1º O documento de que trata este artigo será preenchido por servidor da Adepol-MG, ante as informações fornecidas pelo associado, com as assinaturas nele previstas.

§ 2º Ausente o associado, este designará, dentre os listados para ocupação do apartamento, pessoa maior de idade (cônjuge ou companheira/o, descendente, ascendente) como seu representante, igualmente responsável pelo cumprimento da Convenção do Condomínio e destas Normas.

Art. 6º O total de ocupantes por apartamento é de 4 (quatro) pessoas adultas, tolerando-se, no máximo, mais 2 (duas) crianças.

§ 1º A inobservância do número máximo de ocupantes de apartamento, estabelecido neste artigo, implicará na cassação da reserva, sem a devolução da contribuição pecuniária havida.

§ 2º Não é admitida, em nenhuma hipótese ou circunstância, a instalação de barraca, de trailer ou qualquer outro meio de acomodação, em área do Residencial e/ou do Condomínio.

Art. 7º O associado e seus acompanhantes, com apartamento reservado, serão recebidos no Residencial Adepol-MG em qualquer dia da semana, independentemente de horário, mas se obrigam às regras do Condomínio e à observância do silêncio noturno.

Parágrafo único. À saída, ao término da estadia ou mesmo antes dela, em tudo se observará a disposição deste artigo.

Art. 8º O associado, ao utilizar-se de apartamento que lhe foi reservado, torna-se responsável pelo ressarcimento integral de qualquer prejuízo causado, direta ou indiretamente, ao patrimônio da Adepol-MG, que decorra de ações ou omissões próprias ou de algum de seus acompanhantes.



**ADEPOL · MG**

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

– Fundada em 15 de dezembro de 1958 –

§ 1º É de responsabilidade do associado, ao tempo de utilização do apartamento, zelar pela conservação das instalações e áreas comuns, e dos bens e utensílios, e aparelhos eletro eletroeletrônicos que lhe foram destinados no período.

§ 2º Será conferido pelo associado ou seu representante legal, no momento da ocupação, o inventário dos bens e utensílios disponibilizados.

§ 3º Eventual inconformidade, observada no momento da conferência, e que não seja possível o imediato saneamento, será anotada na “Ficha Autorizativa de Utilização”, que será assinada pelo associado e por alguém da Zeladoria.

§ 4º Pasta própria, contendo a Convenção, Regulamento, esta e outras Normas, será disponibilizada em cada apartamento para efetiva leitura e cumprimento pelo associado e acompanhante.

Art. 9º Não serão consideradas alegações futuras, para o não ressarcimento de valor correspondente à indenização por avaria ou extravio de qualquer bem material disponibilizado, decorrente ou não da inobservância do artigo anterior.

Art. 10. Do prejuízo causado ao patrimônio, cuja responsabilidade seja do associado ou de algum de seus acompanhantes, será o associado informado para ressarcir-lo à Adepol-MG no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo o ressarcimento no prazo assinalado, ao associado será enviado boleto bancário, para o pagamento do valor correspondente ao prejuízo verificado, pelo qual se responsabilizou o associado no momento da reserva do apartamento.

Art. 11. Não serão admitidas pessoas, ainda que parentes e/ou amigos de associado, que não estejam regularmente alojadas no “Residencial ADEPOL-MG”, para uso de qualquer das dependências do Condomínio ou de qualquer dos bangalôs.

Art. 12. Eventual desinteligência entre associados, ocupantes dos apartamentos e/ou servidores do Residencial, será comunicada, por escrito, pela Zeladoria ou pelo interessado à Diretoria da Adepol-MG, que adotará as providências cabíveis.

Art. 13. A desistência de reserva feita deverá ser comunicada à Adepol-MG, com antecedência mínima de 3 (três) dias à data prevista para ocupação do apartamento.

§ 1º A desistência, com observância do prazo previsto neste artigo, implica na retenção, a título de indenização em favor da Adepol-MG, de 20% (vinte por cento) do total da contribuição paga.

§ 2º Ultrapassado o prazo limite do artigo, face à escassez de tempo para nova reserva, não haverá restituição da contribuição recebida pela Adepol-MG, mas anotado somente o crédito correspondente em favor do associado, para o mesmo fim.



**ADEPOL · MG**

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

– Fundada em 15 de dezembro de 1958 –

§ 3º Nas hipóteses deste artigo, o depósito-caução será restituído integralmente, se assim o preferir o associado; novo depósito-caução será exigido, no momento do aproveitamento do crédito havido em face do parágrafo anterior.

Art. 14. Feita a reserva, é vedada a transferência do direito de ocupação de apartamento entre associados sem prévia e expressa anuência do Presidente e/ou Diretor-Patrimonial da Adepol-MG.

Art. 15. Sob qualquer pretexto, é vedado ao associado efetuar reserva de apartamento e destiná-lo a uso de pessoa estranha ao quadro de associados.

Art. 16. Por decisão motivada da Diretoria, a Adepol-MG poderá reservar período extraordinário de ocupação dos apartamentos do Residencial ADEPOL-MG, para a realização de eventos que visem elevar o bom nome da Associação e que tenham cunho social, cultural e econômico para a Entidade.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

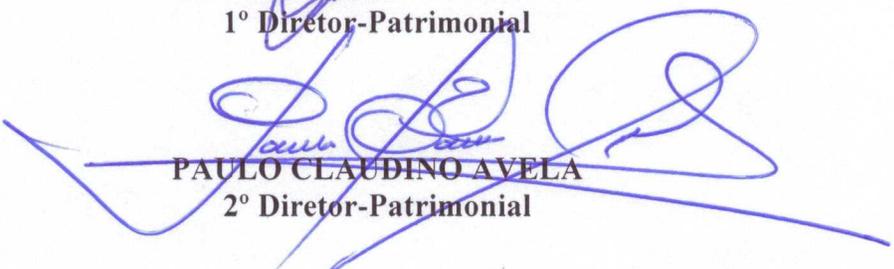
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga e disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2016.

  
MÁRIO JOSÉ CORREIA SANTOS  
Presidente da Adepol-MG

  
GERALDO ALZIRO RAMOS  
1º Diretor-Patrimonial

  
PAULO CLAUDINO AVELA  
2º Diretor-Patrimonial